Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3256/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/5712/2015
PROTOCOLO	: 1587627
ÓRGÃO	: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BELA VISTA
RESPONSÁVEL	: FRANCISCO DA CUNHA MONTEIRO FILHO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR-PRESIDENTE, À ÉPOCA
ASSUNTO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DE 2014
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2014. IRREGULARES. MULTA. RECOMENDAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO. ADESÃO AO DESCONTO CONCEDIDO PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anual de Gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bela Vista – SAAE - referente ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade do Sr. Francisco da Cunha Monteiro Filho, ex-diretor-presidente.

A presente prestação de contas foi julgada na 20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 14 de agosto de 2019, conforme a Deliberação AC00-1784/2019 (peça 45), que declarou irregulares as contas anuais de gestão do SAAE de Bela Vista, referentes ao exercício de 2014, bem como apenou o responsável à época com multa, no valor correspondente a 130 (cento e trinta) Uferms, em razão da escrituração irregular das contas públicas e da remessa incompleta de documentos obrigatórios a este Tribunal.

Inconformado com os termos da Deliberação AC00-1784/2019, o ex-diretor-presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bela Vista interpôs Pedido de Revisão que, por meio da Decisão Singular DSG-G.WNB-8065/2023, prolatada nos autos do TC/13777/2021, foi arquivado, em razão da perda do objeto processual para julgamento, por adesão ao Refic.

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic), o Sr. Francisco da Cunha Monteiro Filho, ex-diretor-presidente do SAAE de Bela Vista, quitou a sanção pecuniária imposta na Deliberação AC00-1784/2019.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que o ex-diretor-presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bela Vista (SAAE), Francisco da Cunha Monteiro Filho, quitou, em decorrência da adesão ao Refic, a multa infligida na Deliberação AC00-1784/2019, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 54).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 20 de maio de 2024.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc